

Agostinho B. Junqueira 39

Lei n.º 599

Disposição sobre isenção de tributos

A Câmara Municipal de São do Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder favores às sociedades civis, que não tenham fins lucrativos, dedicadas à assistência social, hospitalar, religiosa e de ensino, relativos ao fornecimento de energia elétrica e isenção de taxas

Art. 2.º - O Poder Executivo, no que se refere à isenção de energia elétrica, fixará anualmente, em decreto, o máximo de consumo concedido a cada instituição, com base no ano anterior

Parágrafo único - Para efeito de estatística, o consumo será medido, faturado e cobrado, devendo o Departamento Municipal de Eletricidade, após o recebimento das contas, entregar às entidades favorecidas, as cotas fixadas pelo Poder Executivo

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São do Baldas, 26 de maio de 1958

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada na "Boletim de São do Baldas" Edição n.º 991, de 28 maio de 1958.